

LEI Nº 1095/2002.

Cria no âmbito de Cascavel/CE., O PROJETO MUDA CASCAVEL, com a finalidade de implementar no Município da Agenda 21 Local.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cascavel/CE., o **PROJETO MUDA CASCAVEL**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do **PROJETO MUDA CASCAVEL**, o Poder Executivo instituirá a Comissão Diretora, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A comissão diretora será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Diretora serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão Diretora:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

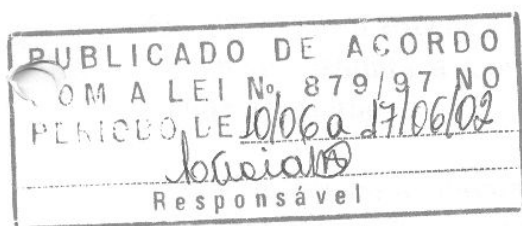


- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e matérias;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outras entidades com a atuação no município na formação das políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o **PROJETO MUDA CASCAVEL**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Diretora, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.



Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL